



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



## VETO PARCIAL AO

### Autógrafo nº 27/2007

MENSAGEM REFERENTE AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2007, QUE DISPÕE: "FICA INSTITUÍDO O TÍTULO DE MÉRITO CIDADÃO COMUNITÁRIO." DE INICIATIVA DO VEREADOR EDSON CARLOS MAGOSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência, que o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2007, DE INICIATIVA DESSE EGRÉGIO LEGISLATIVO, POR PARTE DO ILUSTRE VEREADOR EDSON CARLOS MAGOSSO, QUE DISPÕE: "FICA INSTITUÍDO O TÍTULO DE MÉRITO CIDADÃO COMUNITÁRIO." **TEVE VETO PARCIAL** POR PARTE DO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Lutécia, POR CONSIDERÁ-LO INCONSTITUCIONAL E ILEGAL EIS QUE CONTRARIA O ARTIGO 19, INCISO XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, conforme abaixo aduzido:

Muito embora o projeto de lei em exame seja de cunho social elevado, e demonstre a preocupação desse Egrégio Legislativo para com os munícipes que se destaquem na prestação de relevantes serviços à comunidade, com o devido respeito para com os nobres Edis, o Autógrafo de Lei nº 27/2007, em seu artigo 4º contraria o Artigo 19, inciso XI da Lei Orgânica do Município, eis que a competência para tais homenagens é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Eis o teor do artigo:

**"Artigo 19 – Compete exclusivamente à Câmara municipal:"**

.....  
**"XI – CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU QUALQUER HONRARIA OU HONENAGEM A PESSOAS QUE TENHAM RECONHECIDAMENTE PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO MEDIANTE DECRETO LEGISLATIVO, APROVADO PELO VOTO DE, NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DE SEUS MEMBROS"**

Nos termos da Lei Orgânica, conforme acima demonstrado, a Câmara Municipal tem competência exclusiva para este mister, assim, ficando excluído ao prefeito, desta prerrogativa.

Desta forma, o Autógrafo de lei é ilegal, quanto ao artigo 4º.

Pelas razões retro aduzidas este Autógrafo de Lei fica VETADO PARCIALMENTE PARA EXCLUIR-SE O ARTIGO 4º do autógrafo, uma vez que, nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



§ 2º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, "O veto parcial deverá abranger, por inteiro, o artigo, o parágrafo, o inciso, o item ou alínea."

Vetando-se este artigo, promulgamos o restante da lei, apenas excluindo-se o artigo 4º.

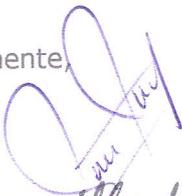
Esta atitude não traz nenhum prejuízo para o corpo da lei, pois ela, já aprovada fica agora promulgada, estando reservada a competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 19 retro citado.

Desta forma, apresentamos o veto parcial para apreciação desse Egrégio Legislativo.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, e, confiando no bom senso de cada vereador, no sentido de que entendam as razões do presente veto, para evitarem-se despesas e perda de tempo, em uma futura e possível ação interventiva de inconstitucionalidade de lei municipal, que deverá ser fatalmente proposta, no caso de o veto ser derrubado, apresentamos-lhes, nesta oportunidade os protestos de elevada consideração e estima.

Lutécia, 29 de Maio de 2.007

Atenciosamente,

  
*Evaldo Barquilha de Oliveira*  
Prefeito Municipal